



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
dispõe sobre recadastramento Censo Cadastral Previdenciário dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão e dá outras	2
dispõe sobre concessão de benefício	3
dispõe sobre concessão de benefício	4
DECRETO	4
Dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão, e dá outras providências	4
PARECER	5
Dispõe sobre concessão de benefício	5
DECISÃO	6
Dispõe sobre concessão de benefício	6
PARECER	6
dispõe sobre requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	6
DECISÃO	7
dispõe sobre concessão de benefício	7
PARECER	7
dispõe sobre concessão de benefício	7
DECISÃO	8
dispõe sobre concessão de benefício	8
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	8
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	8
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 009/202	8
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 002/2023	9
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	9
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/202	9

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 02/2023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Concede a MEIGUE SANDRA DE SOUSA CARREIRA SANTANA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 02/2023/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MEIGUE SANDRA DE SOUSA CARREIRA SANTANA, matrícula nº 725-1, portadora da CI-RG nº 032481732006-5 SP/MA e CPF/MF nº 522.135.873-53, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 4.092,30 (quatro mil e noventa e dois reais e trinta centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 576,38 (setecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 432,29 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) referentes a progressão salarial e R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO

MARANHÃO/MA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.
NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do
IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 89dfelx5mph20230306130334

dispõe sobre recadastramento Censo Cadastral

Previdenciário dos aposentados e pensionistas

vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão e dá outras

PORTARIA Nº 61/2023, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023. Estabelece o Censo Cadastral Previdenciário dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 273, de 23 de setembro de 2009; e CONSIDERANDO as determinações legais contidas no art. 3º e art. 9º, II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004; CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados e informações cadastrais dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão - IPSMAM. § 1º O Censo Previdenciário é composto pela atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos aposentados e pensionistas, assim como dos seus respectivos dependentes. § 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal e será realizado entre os dias 01/04/2023 a 31/05/2023, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:30hs às 12:00h, na sede do IPSMAM, sito à Av. Deputado La Roque, n.º 1876, Centro, Amarante do Maranhão. Art. 2º A realização do Censo Previdenciário será executada pelo IPSMAM, o qual será responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades. Art. 3º O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor à sede do IPSMAM, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I desta Portaria. Parágrafo único. O recenseamento é obrigatório para todos

os aposentados e pensionistas, independentemente do local onde residam. Art. 4º O atendimento será realizado em duas etapas: I - a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos; II - a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico. Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando. Art. 5º O servidor que comparecer na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, não será recadastrado, devendo o mesmo retornar em outro dia e hora, munido da documentação exigida. Art. 6º O recadastramento do aposentado ou pensionista residente em outros Estados do País ou no exterior, impossibilitado de comparecer pessoalmente ao recadastramento, deverá ser efetuado mediante o preenchimento e envio das seguintes informações ao endereço de e-mail amaranteipsmam@gmail.com. I - Cópia autenticada dos documentos previstos no Anexo I desta Portaria; II - Anexo II desta Portaria (Declaração de Residência), devidamente preenchido e assinado; III - Captura facial (foto do rosto). Parágrafo único. A hipótese de recadastramento de que trata este artigo somente se aplica aos aposentados e pensionistas que residem em outro Estado da Federação ou no exterior. Art. 7º O aposentado ou pensionista impossibilitado de locomoção ou de comparecimento, por todo o período do Censo Previdenciário, por motivo de saúde, deverá solicitar o atendimento remoto, mediante apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido. Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput deverá ser realizada através do endereço de e-mail amaranteipsmam@gmail.com. Art. 8º O aposentado ou pensionista é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta. Art. 9º O aposentado ou pensionista a ser recadastrado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário no prazo indicado no § 2º do art. 1º terá o pagamento do provento de aposentadoria ou de pensão suspenso, ficando o restabelecimento do pagamento condicionado à efetiva realização do recadastramento. § 1º A suspensão será precedida de publicação, no mural da Prefeitura e do IPSMAM, da lista nominal dos segurados ausentes, os quais terão prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a

situação cadastral do censo. § 2º Após regularização do recadastramento, o aposentado ou pensionista, munido do comprovante, deverá apresentá-lo ao órgão responsável pelo pagamento do seu benefício, para que o pagamento seja restabelecido. 3º O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do IPSMAM, momento em que, também, serão incluídos os valores suspensos. § 4º Após o término deste Censo Previdenciário, todos os aposentados e pensionistas, deverão proceder a sua atualização cadastral (recadastramento) anualmente, em caráter continuado, no respectivo mês de aniversário, sob pena de não o fazendo, incorrer nas sanções do caput deste artigo e seus parágrafos. Art. 10 O Censo Previdenciário será executado pela administração do IPSMAM. Art. 11 Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Conselho Municipal de Previdência Social. Art. 12 O Censo Previdenciário será precedido de divulgação na Imprensa Oficial do Município e redes sociais do IPSMAM. Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, RESGISTRE-SE E CUMPRE-SE.** Amarante do Maranhão, 08 de fevereiro de 2023. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA** Presidente do IPSMAM

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: \$M6fQHuygzUZ

dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 01/2023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.
“Concede a **ESMERALDA DIAS BEZERRA VIANA**, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM**, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO** o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 01/2023/IPSMAM, **R E S O L V E:** Art. 1º Conceder o benefício da **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora efetiva

ESMERALDA DIAS BEZERRA VIANA, matrícula nº 485-1, portadora da CI-RG nº 037804052009-0 SP/MA e CPF/MF nº 270.678.153-04, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 4.380,49 (quatro mil trezentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.881,90 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 720,48 (setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) referentes ao quadriênio; R\$ 576,38 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) referentes a progressão salarial e R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: kactmqarfr20230306140358

dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 003/2023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023. INDEFERE a ILDENÊ DE SOUSA REIS, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO-IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 03/2023/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Indeferir o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE

E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ILDENÊ DE SOUSA REIS, matrícula nº 545-1, portadora da CI-RG nº 022361232002-1 SSP/MA e CPF/MF nº 720.068.973-49, ora em exercício no cargo de professora. Art.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 3º revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/22

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 0qunpntcvcp20230306140324

DECRETO

Dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão, e dá outras providências

DECRETO Nº 003, DE 01 MARÇO DE 2023 “Dispõe sobre a Convocação da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

DECRETA: Art. 1º Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão, como etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde que será realizada nos dias 29 de março de 2023, pela Secretaria de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, a qual terá como tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, na forma do seu Regimento. Art. 2º A Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde de Amarante do Maranhão será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretaria Municipal de Saúde. Art.

3º A estrutura organizacional da Etapa Municipal da 17ª

Conferência Nacional de Saúde será definida no Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde - Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, AO 1 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2023 VANDERLY GOMES MIRANDA Prefeito do Município

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: pbe53hnx202306140344

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 02/2023 – IPSMAM INTERESSADO: MEIGUE SANDRA DE SOUSA CARREIRA SANTANA ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 02/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MEIGUE SANDRA DE SOUSA CARREIRA SANTANA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando,

observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste

Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Frisa-se, que a requerente preenche todos os requisitos para receber o benefício com paridade, conforme legislação pertinente. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: MEIGUE SANDRA DE SOUSA CARREIRA SANTANA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 23 de fevereiro de 2023. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 4nss0xkdngz20230306130356

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02/2023 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MEIGUE SANDRA DE SOUSA CARREIRA SANTANA D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente MEIGUE SANDRA DE SOUSA CARREIRA SANTANA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 23 de fevereiro de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: \$7Vmqlh1oJfR

PARECER

dispõe sobre requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

PROCESSO Nº 01/2023 – IPSMAM INTERESSADO: ESMERALDA DIAS BEZERRA VIANA ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 01/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: ESMERALDA DIAS BEZERRA VIANA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes

requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Frisa-se, que a requerente preenche todos os requisitos para receber o benefício com paridade, conforme legislação pertinente. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: ESMERALDA DIAS BEZERRA VIANA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja

calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 23 de fevereiro de 2023. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: \$4GIK80XZZ2y

DECISÃO

dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01/2023 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: ESMERALDA DIAS BEZERRA VIANA D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente IARLE NAZILE DUAILIBE SILVA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 23 de fevereiro de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/2022

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: qgzul3laffn20230306140344

PARECER

dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 03/2023 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado por ILDENÊ DE SOUSA REIS, ocupante do cargo de Professora neste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda

poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos não são capazes de demonstrar que a mesma preenche os requisitos supramencionados, não fazendo jus ao benefício pleiteado. Observa-se que a DECLARAÇÃO de tempo de contribuição expedida pela prefeitura municipal de Amarante/MA, apresentada pela requerente, não é capaz de assegurar a condição de SEGURADA da requerente pelo presente instituto de previdência, visto que não veio acompanhada de nenhuma documentação para corroborar as informações, tais como: carteira de trabalho, certidão de tempo de contribuição emitida pelo INSS ou os contracheques que correspondem ao período declarado. Ademais, a requerente não apresenta nenhum documento comprobatório de sua condição de filiada/segurada ao IPSMAM. Frisa-se, que a beneficiária não apresentou termo

de posse, termo de nomeação ou decreto de efetivação, conforme determina a legislação pertinente. Isto posto, e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, emitimos parecer PELO INDEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à REQUERENTE, por falta de comprovação da qualidade de filiada/segurada ao IPSMAM. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 24 de fevereiro de 2023. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: htmcpmy2dpx20230306140340

DECISÃO

dispõe sobre concessão de benefício

D E C I S Ã O Aprovo e acolho o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e INDEFIRO à Requerente ILDENÊ DE SOUSA REIS o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, devido não ter preenchido os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que indefere o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão. Amarante do Maranhão – MA, 24 de fevereiro de 2023. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 037/22

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: ol2vp1sykxe20230306140329

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 009/202

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO — PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 009/2023 — A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 009/2023, tendo como objeto O

Registro de Preços para eventual prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com operador, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: CONSTRUTOTA TRIANGULAR LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.424.217/0001-78, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de R\$ 2.571.240,00 (dois milhões quinhentos e setenta e um mil duzentos e quarenta reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Amarante do Maranhão - MA, em 06 de Março de 2023. Clébio Cardoso Pinheiro — Pregoeiro Municipal

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: i5j8i0ov8p20230306130350

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 002/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO — PREGÃO ELETRONICO SRP - Nº 002/2023 — A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2023, tendo como objeto O Registro de Preços para eventual prestação de serviços técnicos de limpeza, manutenção, instalação e reposição de gás de ar-condicionado de interesse das Secretarias Municipais de Amarante do Maranhão - MA., saiu como vencedora da licitação supracitada, as empresas: DISTIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.779.520/0001-06, vencedora dos itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 010, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 026, 027 e 028, com proposta apresentada no valor total de R\$ 456.224,39 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) e L. A. QUEIROZ EIRELI – ME. Inscrita no CNPJ nº 34.791.063/0001-25, vencedora dos itens: 008, 009, 011, 012, 015, 021, 022, 023, 024, 025, 029 e 030,

com proposta apresentada no valor total de R\$ 297.915,00 (duzentos e noventa e sete mil novecentos e quinze reais). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Amarante do Maranhão - MA, em 06 de Março de 2023. Clébio Cardoso Pinheiro — Pregoeiro Municipal

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: plmjlo49yi20230306140339

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/202

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM E A EMPRESA ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 09 de Fevereiro de 2022, relativo à contratação de empresa especializada para implantação de Sistema e Gestão Pública Integrada, acompanhado de assistência e suporte técnico, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – MA IPSMAM de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do 09 de Fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente

Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 6 – AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 16 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IPSMAM; 021600 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IPSMAM; 04 – ADMINISTRAÇÃO; 04 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO; 04 272 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 272 0052 2173 0000 – MANUTENÇÃO DO IPSMAM; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; CLÁUSULA QUARTA –DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 09/02/2023; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr^a. Nathalia Miranda da Silva – Presidente do IPSMAM; p/ Contratada: Sr. Vitor Max Rolim de Sousa

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: pemn8imkpar20230306160308



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARA
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do Maranhão/OU=AC CERTIFICA MINAS v5/OU=27842417000158/OU=Presencial/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO:06157846000116 Data:06.03.2023 21:59

